



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 98/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o processo de manutenção do parque de refrigeração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a NBR 15848/2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que trata dos sistemas de ar condicionado e ventilação - procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13589/2021, que torna obrigatória a execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em Edifício de Uso Público e Coletivo;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 130, de 27 de novembro de 2017, que aprovou o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o Ato n.º 48, de 28 de maio de 2018 que dispõe sobre a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes ao processo de manutenção do parque de refrigeração no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com os normativos técnicos e legais.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I - Manutenção preventiva: é todo trabalho realizado em equipamentos e instalações de condicionadores de ar que estejam em condições de funcionamento, ainda que com algum defeito.

II - Manutenção corretiva: é todo trabalho realizado em equipamentos e instalações em razão da ocorrência de interrupção e/ou falha no funcionamento dos condicionadores de ar.

III – Substituição do equipamento: é toda situação na qual não é mais possível o conserto do equipamento, sendo necessária sua troca.

Parágrafo único. Não estão incluídas, nas situações previstas neste artigo, as interrupções no funcionamento dos condicionadores de ar que decorram de falta de energia elétrica.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 98/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Art. 3º O início do processo de manutenção corretiva dos condicionadores de ar dar-se-á com o recebimento do pedido de manutenção corretiva feito pelo usuário que detectou a falha ou interrupção no funcionamento do equipamento, por meio do atendimento eletrônico dirigido à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).

Art. 4º A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) deverá comunicar, de imediato, à empresa contratada para a realização do serviço de manutenção corretiva, no prazo de até 04 horas, em se tratando de condicionadores de ar localizados em unidades da capital do estado.

Art. 5º Caso o pedido seja para realização de manutenção corretiva em condicionador(es) de ar localizado(s) nas unidades situadas no interior do estado, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) deverá enviar a ordem de serviço à empresa contratada.

Art. 6º Recebida a ordem de serviço, a empresa contratada executará a manutenção corretiva, no prazo de até 48 horas, ou, caso não seja possível o conserto, a substituição do equipamento.

Art. 7º Em caso de necessidade de substituição de peça sob demanda, a empresa contratada emitirá relatório específico.

Art. 8º A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) analisará o relatório e decidirá pela troca da peça ou pela substituição do equipamento.

Parágrafo único. Em caso de troca da peça, a empresa contratada fará a sua aquisição e o respectivo serviço.

Art. 9º Após a execução de todas as manutenções corretivas ou a substituição do(s) equipamento(s), a empresa contratada deverá elaborar o relatório mensal, enviando-o à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) para análise.

Art. 10º Após a análise do relatório mensal, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) manterá armazenado mensalmente o registro de ocorrências do(s) equipamento(s) consertado(s) e/ou substituído(s), extraídos do relatório mensal, e procederá à liquidação da nota fiscal no mês subsequente.

DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Art. 11. A manutenção preventiva deverá ser executada pela empresa contratada nos termos e periodicidade previstos no contrato, conforme disposto no PMOC.

Art. 12. A empresa contratada comunicará à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) a necessidade de manutenção corretiva ou substituição do equipamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 98/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

Art. 13. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) analisará a comunicação e, caso não haja necessidade de manutenção corretiva ou substituição do equipamento, a empresa contratada elaborará o relatório mensal e o encaminhará à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).

Parágrafo único. O relatório mensal de que trata este artigo é o mesmo a que se refere o art. 9º, abrangendo as manutenções preventiva e corretiva.

Art. 14. Caso haja necessidade de manutenção corretiva ou substituição do equipamento, a Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) autorizará o serviço e a empresa contratada procederá à manutenção corretiva ou à substituição do equipamento.

Art. 15. A empresa contratada elaborará o relatório mensal e o encaminhará à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP).

Art. 16. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) analisará o relatório mensal, extraíndo deste o registro de ocorrência no(s) equipamento(s) consertado(s) e/ou substituído(s), armazenando mensalmente tais dados e, em seguida, procederá à liquidação.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 17. A liquidação do processo do parque de refrigeração ocorrerá no mês subsequente àquele da ocorrência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Art. 18. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) elaborará o relatório técnico de fiscalização e o encaminhará à Secretaria de Administração (SA).

Art. 19. A Secretaria de Administração (SA) elaborará o relatório de fiscalização administrativa.

Art. 20. Após a elaboração do relatório de fiscalização administrativa, a Secretaria de Administração (SA) deverá encaminhar o processo à SOF ou à COD, conforme sugestão do relatório de fiscalização técnica.

§1º Caso o relatório sugira a glosa ou aponte pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Ordenação de Despesas (COD) para os devidos fins.

§2º Caso o relatório não sugira a glosa ou não aponte pendências documentais, o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para pagamento.

Art. 21. Concluídas as diligências relativas ao pagamento, o processo retornará à CMP e aguardará o próximo ciclo de pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 98/GP/TRT 19ª, DE 09 DE MAIO DE 2023

Art. 22. São partes integrantes deste Ato os diagramas otimizados do fluxo do processo, em anexo.

Art. 23. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 24. **Este Ato** entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador-Presidente

Publicado no B.I. n.º 5 e D.E.J.T. de 10/5/2023.





